



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

Estado do Paraná

CNPJ Nº 00.742.984/0001-86

Rua Ver. Nelson Silveira nº 625 CEP 87.345-000 CAMPINA DA LAGOA - PR

LEI LEGISLATIVA Nº 002/2017

Publicado em: 13.09.2017
Jornal Oficial Eletrônico
Edição: 443

EMENTA: Regulamenta o sistema de diárias destinada a indenização de despesas de Vereadores, Assessores e Servidores da Câmara Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, na forma e condições que especifica.

O Vice Presidente da Câmara Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, **MOZART ANTONIO PEREIRA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em obediência ao § 7º, do artigo 66, da Constituição Federal, c/c com o artigo 121 da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA** a seguinte,

LEI:

Art. 1º- A liberação de diárias será nos termos desta Lei, destinado a indenização de despesas com alimentação, locomoção urbana e hospedagem de Vereadores, Assessores e Servidores da Câmara Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, quando em atividades relacionadas ao desempenho do mandato e participação em audiências, reuniões, cursos, treinamentos, congressos e simpósios, de interesse do Poder Legislativo, em caráter eventual ou transitório, realizados fora da circunscrição do Município de Campina da Lagoa, Estado do Paraná.

§ 1º- As diárias serão formalmente requeridas pelos interessados ao Presidente da Câmara Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, que as



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

Estado do Paraná

CNPJ Nº 00.742.984/0001-86

Rua Ver. Nelson Silveira nº 625 CEP 87.345-000 CAMPINA DA LAGOA - PR

autorizará ou não, mediante análise do ponto de vista de oportunidade, utilidade e conveniência do pedido.

§ 2º- Uma vez deferido o Requerimento, o Presidente autorizará a tesouraria a depositar os valores na conta do Requerente.

§ 3º- Não haverá em hipótese alguma o reembolso de despesas posteriores, com exceção as prevista no artigo 3º.

§ 4º- A Câmara Municipal divulgará a relação de todas as diárias concedidas, em seu Site Oficial, todo final de mês, com o nome, valor, quando foi concedida e o motivo, será divulgado de forma clara e simples no endereço eletrônico.

§ 5º- A concessão de que trata esta Lei, limita-se a 36 (trinta e seis) diárias anuais.

Art. 2º- A diária destinada a indenização de despesas realizadas por Vereadores, Assessores e Servidores da Câmara Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, são fixadas de acordo com o destino, nos seguintes montantes:

- I- R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), quando o destino for à capital da República;
- II- R\$ 600,00 (seiscentos reais), quando o destino for a outros Estados da Federação;
- III- R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais), quando o destino for Curitiba e outras cidades do Estado do Paraná, não compreendidas àquelas localizadas na região da COMCAM;
- IV- R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) quando o destino for cidades que compreendem as localizadas na região da COMCAM;
- V- R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) quando o destino for cidades que compreendem as localizadas na região e não haja a necessidade de pernoite.

Parágrafo Único- Os valores das diárias serão atualizados anualmente de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo, através de Portaria expedida pelo Presidente da Câmara Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

Estado do Paraná

CNPJ Nº 00.742.984/0001-86

Rua Ver. Nelson Silveira nº 625 CEP 87.345-000 CAMPINA DA LAGOA - PR

Art. 3º- Para os deslocamentos realizados através de veículo oficial, os valores correspondentes ao combustível e demais despesas com o veículo, serão reembolsados mediante comprovação das despesas.

Parágrafo Único- As passagens de ônibus ou avião poderão ser reembolsadas após a viagem, ou adquiridas antecipadamente pelo poder Legislativo, desde que no desempenho das atividades dispostas no artigo 1º.

Art. 4º- O beneficiado pela diária apresentará relatório circunstanciado e documentos que comprovem o deslocamento, em até 5 (cinco) dias úteis após o retorno da viagem.

Parágrafo Único- Não haverá concessão de novas diárias, a quem da anterior não tenha apresentado relatório, na forma prevista no “caput” deste artigo.

Art. 5º- Não ocorrendo o deslocamento, os valores concedidos a título de diárias, deverá ser devolvido em espécie, através de depósito em conta corrente da Câmara Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de sua concessão.

Parágrafo Único- A importância devolvida terá a respectiva despesa anulada, e os valores revertidos à dotação, nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 6º- As despesas decorrentes para consecução do objeto desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria do Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 002/2014, de 20 de Maio de 2014.

Campina da Lagoa, 13 de setembro de 2017.

MOZART ANTONIO PEREIRA
Vice Presidente